

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 184, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Canoinhas - SC, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Canoinhas-SC, no valor de R\$ 112.050,68 (cento e doze mil cinquenta reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003875/2020-42.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do

Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000521, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**PORTARIA Nº 236, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Fixar as metas globais e intermediárias de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste para o 8º ciclo de Avaliação de desempenho - exercício 2020-2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais e intermediárias do 8º Ciclo de Avaliação de Desempenho para a concessão da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal desta Superintendência, na forma da Lei, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º O oitavo ciclo da referida Avaliação de Desempenho corresponde ao período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

ANEXO I

METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS PARA O 8º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período de 01/11/2020 a 31/10/2021)

METAS GLOBAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADOR	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE DADOS (ÁREA RESPONSÁVEL)
1) Motivar e qualificar o corpo técnico	1.1) Realizar o mínimo de 10 horas de capacitação por servidor no decorrer do referido ciclo de avaliação de desempenho.	Índice de horas de capacitação (IHC)	Horas de capacitação/Total de servidores	Horas/servidor	COGEP/DA
	1.2) Executar no mínimo uma campanha de vacinação por ano.	Campanhas Executadas (CE)	Total de campanhas realizadas/Total de campanhas previstas	Percentual (%)	
2) Ampliar a avaliação da efetividade nas ações do Controle Interno	2.1) Realizar 80% das ações previstas no PAINT.	Ações Realizadas (AR)	Total de ações realizadas/Total de ações previstas	Percentual (%)	AUDITORIA
	2.2) Pré-Certificar 100% dos processos de Tomada de Contas Especiais habilitados.	Certificações Realizadas (CR)	Total de processos pré-certificados/Total de processos habilitados	Percentual (%)	
	2.3) Encaminhar dentro do prazo 100% das respostas às diligências recebidas dos Órgãos de Controle Interno e Externo.	Respostas Encaminhadas (RE)	Total de diligências encaminhadas no prazo/Total de respostas recebidas	Percentual (%)	
3) Ampliar a Promoção Institucional	3.1) Elaborar e publicar no mínimo 15 matérias mensais no portal da SUDECO.	Índice de Publicação de matérias produzidas para divulgação institucional e de Projetos (IPM)	IPM = QNP QNP: quantidade de notícias produzidas no portal da Sudeco.	Unidade	ASCOM
	3.2) Obter a média de, no mínimo, 230 alcances mensais por publicação no Facebook.	Índice de Alcance (IA)	IA = QLP/QPF QLP: quantidade de alcances nas publicações no Facebook. QPF: quantidade de publicações no Facebook.	Curtidas/likes por publicação no Facebook	
	3.3) Acolher, dar tratamento e responder 100% das manifestações exequíveis da Ouvidoria da SUDECO, conforme leis e normas vigentes.	Casos Respondidos pela Ouvidoria (e-Ouv)	Total de respostas efetuadas/Total de manifestações acolhidas	Percentual (%)	OUVIDORIA
	3.4) Acolher, dar tratamento e responder 100% das manifestações exequíveis da Ouvidoria do FCO, conforme leis e normas vigentes.	Casos Respondidos pela Ouvidoria do FCO.	Total de respostas efetuadas/Total de manifestações acolhidas	Percentual (%)	
	3.5) Acolher, dar tratamento e responder 100% das manifestações exequíveis do SIC, conforme leis e normas vigentes.	Casos Respondidos pelo SIC	Total de respostas efetuadas/Total de manifestações acolhidas	Percentual (%)	
	3.6) Responder em até 15 dias (média) as manifestações e os pedidos de informação acolhidos pela Ouvidoria.	Tempo médio de resposta das manifestações e dos pedidos de informação (TMO)	TMR = TRO/QMO TRO: soma do tempo das respostas da Ouvidoria em dias. QMO: somatório das manifestações e pedidos de informação respondidos pela Ouvidoria	Dias por manifestação ou por pedido de informação acolhido	
4) Ampliar parcerias para fomentar investimentos	4.1) Celebrar 2 instrumentos de parceria para fomento de investimentos no Centro-Oeste.	Quantidade de Parcerias Celebradas (QPC)	QPC = quantidade de parcerias celebradas	Unidade	DPA
5) Fortalecer a gestão estratégica	5.1) Apresentar 100% dos projetos alinhados ao Mapa Estratégico da SUDECO.	Índice de Projetos Alinhados ao ME (IPAME)	IPAME = quantidade projetos alinhados ao Mapa Estratégico/quantidade de projetos.	Percentual (%)	
6) Viabilizar estudos e projetos para promover o desenvolvimento regional	6.1) Realizar ou contratar pelo menos 1 estudo com foco em desenvolvimento regional.	Quantidade de Estudos Realizados (QER)	QER = quantidade de estudos realizados ou contratados.	Unidade	
	6.2) Realizar 70% do cronograma da programação das vitorias.	Vitorias Executadas (VE)	Total de vitorias realizadas/Total de vitorias programadas	Percentual (%)	DIPGF
	6.3) Analisar, no mínimo, 65% dos processos de prestação de contas recebidos.	Índice de Análise de Prestações de Contas (IAPC)	IAPC = QPCA/QPR x 100 QPCA: quantidade de prestações de contas analisadas. QPR: quantidade de processos de prestações de contas recebidos.	Percentual (%)	DPC/CGEOFPC

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Aprova a Matriz de Responsabilidades de que trata o § 1º do art. 5º do Regimento Interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira - CTGOF, para o exercício financeiro de 2021.

A JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JEO, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Aprovar a Matriz de Responsabilidades de que trata o § 1º do art. 5º do Regimento Interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira - CTGOF, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º As informações de responsabilidade de cada órgão previstas na Matriz de Responsabilidades deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da JEO nos prazos previstos no Anexo.



Art. 3º O Coordenador da CTGOF poderá fixar prazos para as atividades previstas na Matriz de Responsabilidades em caso de necessidade de elaboração de avaliação de receitas e despesas primárias para meses não previstos no Anexo.
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
 Ministro de Estado da Economia

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

ANEXO

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES - 2021

Discriminação - Projeções	Órgãos Singulares	Março de 2021 (Prazos)	Maior de 2021 (Prazos)	Julho de 2021 (Prazos)	Setembro de 2021 (Prazos)	Novembro de 2021 (Prazos)	Observações
0. GRADE DE PARÂMETROS	SPE/Fazenda/ME	12/03	11/05	12/07	10/09	09/11	
I. RECEITA TOTAL							
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	SRFB/ME	15/03	13/05	14/07	14/09	11/11	Deverá ser detalhada ao nível das receitas que compõem a Receita Administrada.
I.2. Incentivos Fiscais	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	14/09	11/11	
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS		15/03	13/05	14/07	14/09	11/11	
I.3.1. Arrecadação Ordinária	SRFB/ME	15/03	13/05	14/07	14/09	11/11	
I.3.2. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	SRFB /ME	15/03	13/05	14/07	14/09	11/11	
I.4. Outras Receitas							
I.4.1. Concessões e Permissões	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	Com base em informações de setoriais recebidas pela SOF/Fazenda/ME
I.4.2. Complemento para o FGTS	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Ouvida a STN/Fazenda/ME.
I.4.3. Contribuição Plano de Seguridade do Servidor	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	ANP e SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	13/09	12/11	Consultada a STN/Fazenda/ME, por meio de envio de arquivo pela SOF/Fazenda/ME.
I.4.6. Dividendos e Participações	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	12/11	
I.4.7. Operações com Ativos	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
I.4.9. Demais Receitas	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA							
II.1. Cide Combustíveis	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Ouvida a STN/Fazenda/ME.
II.2. Exploração de Recursos Naturais	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Ouvida a STN/Fazenda/ME.
II.3. Contribuição do Salário Educação	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Ouvida a STN/Fazenda/ME.
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	STN/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	13/09	12/11	Ouvida a SOF/Fazenda/ME.
II.5. Fundos Constitucionais							
Repasso Total	STN/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	13/09	12/11	Ouvida a SOF/Fazenda/ME.
Superávit Fundos	STN/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	13/09	12/11	
II.6. Demais	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Ouvida a STN/Fazenda/ME.
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)							

Discriminação - Projeções	Órgãos Singulares	Março de 2021 (Prazos)	Maior de 2021 (Prazos)	Julho de 2021 (Prazos)	Setembro de 2021 (Prazos)	Novembro de 2021 (Prazos)	Observações
IV. DESPESAS							
IV.1. Benefícios Previdenciários	SPREV/SEPRT/ME (Ótica financeira dos Benefícios) INSS (Ótica Orçamentária dos Benefícios e do COMPREV) e SOF/Fazenda/ME (Sentenças)	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Ouvidas SOF/Fazenda/ME e STN/Fazenda/ME.
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias							
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	STRAB/SEPRT/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Ouvida a SOF/Fazenda/ME.
IV.3.2. Anistiados	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.3.3. Apoio Financeiro Municípios/Estados	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	Ouvida a SOF/Fazenda/ME.
IV.3.4. Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	Ministério da Cidadania e INSS (Benefícios) e SOF/Fazenda/ME (Sentenças)	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Ouvida a SOF/Fazenda/ME.
IV.3.7. Complemento para o FGTS	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Equivalente à receita correspondente, acrescida de superávits de exercícios anteriores.
IV.3.8. Créditos Extraordinários	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	Ouvida a SOF/Fazenda/ME.
IV.3.9. Compensação ao FGTS pela Desoneração da Folha	SRFB/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	Valor equivalente ao da receita.
IV.3.10. Fabricação de Cédulas e Moedas	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	Voto CMN.
IV.3.11. Fundeb - Complementação	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	Ouvida a SOF/Fazenda/ME.
IV.3.12. Fundo Constitucional do Distrito Federal (Custeio e Capital)	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.3.13. Fundos FDA, FDNE e FDCO	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	
IV.3.14. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.3.15. ADO 25 (Lei Complementar nº 176/2020)	SOF/Fazenda/ME e STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	
IV.3.16. Reserva de Contingência	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.3.17. Ressarcimento combustíveis fósseis (Até 2014, aos Estados e Municípios. Pós-2014, às concessionárias e permissionárias)	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	
IV.3.18. Sentença Judiciais e Precatórios - OCC	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.3.19. Subsídios, Subvenções e Proagro	STN/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	13/09	12/11	
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Equivalente à receita correspondente, acrescida de superávits de exercícios anteriores
IV.3.21. Transferências Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	Equivalente à receita correspondente, acrescida de superávits de exercícios anteriores

Discriminação - Projeções	Órgãos Singulares	Março de 2021 (Prazos)	Maior de 2021 (Prazos)	Julho de 2021 (Prazos)	Setembro de 2021 (Prazos)	Novembro de 2021 (Prazos)	Observações
IV.3.22. Impacto Primário do FIES	STN/Fazenda/ME	15/03	13/05	14/07	13/09	11/11	
IV.3.23. Financiamento de Campanha Eleitoral	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Prorrogação Financeira							
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
IV.4.2. Discricionárias	SOF/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	14/09	12/11	
V. Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC		15/03	17/05	16/07	15/09	16/11	
VI. Projeção de Resultado Estados e Municípios	STN/Fazenda/ME	15/03	14/05	15/07	13/09	12/11	
VII. Projeção de Resultado Estatais	SEST/SEDDM/ME	15/03	14/05	15/07	13/09	12/11	

AB REVIATURAS

ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ANA	Agência Nacional de Águas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo
CMN	Conselho Monetário Nacional
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDCO	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
RFB	Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RMV	Renda Mensal Vitalícia
SEDDM/ME	Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do Ministério da Economia
Fazenda/ME	Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
SEPRT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
SEST/SEDDM/ME	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do Ministério da Economia
SPE/Fazenda/ME	Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
SPREV/SEPRT/ME	Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
SOF/Fazenda/ME	Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
SRFB/ME	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia
STN/Fazenda/ME	Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
STRAB/SEPRT/ME	Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 2º, os artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto, de 2019 e os incisos I, alínea "e", II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Conceitos

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

II - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

III - necessidades transversais:

a) para os órgãos e entidades: necessidade de desenvolvimento recorrente e comum à múltiplas unidades internas de um órgão ou de uma entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

b) para o órgão central do SIPEC: necessidade de desenvolvimento recorrente e comum no conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, identificada pelo órgão central do SIPEC por meio da análise de seus Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

IV - competências transversais de um setor público de alto desempenho: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da função pública, que contribuem para a efetividade dos processos de trabalho em diferentes contextos organizacionais;

V - competências de liderança: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos dos agentes públicos para o exercício de funções de liderança na administração pública; e

VI - delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos com competência na área de gestão de pessoas: delegação realizada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade que, dependendo da natureza jurídica e da estrutura hierárquica de cada órgão ou entidade, poderá ser concedida a até o nível hierárquico de Secretário, Diretor ou autoridades de hierarquia equivalente com competências na área de gestão de pessoas, conforme previsto no ato normativo que aprovar os quadros demonstrativos de cargos em comissão e funções de confiança do órgão ou entidade.

§1º As atividades de que trata o inciso II do caput poderão ser ofertadas em modalidade à distância, presencial ou híbrida e deverão ter:

a) acompanhamento didático na forma de supervisão, orientação ou tutoria comprovado via certificado, ou

b) acompanhamento hierárquico imediato aferido via aprovação de relatório apresentado pelo servidor.

§2º As competências de que tratam os incisos IV e V do caput constam, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa e possuem caráter referencial e norteador na elaboração dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP pelos órgãos e entidades do SIPEC, sendo facultativo ao órgão ou entidade a sua utilização.

Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deverá ser elaborado anualmente com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores de cada órgão ou entidade e, quando couber, das ações planejadas para atendê-las, a serem executadas no ano seguinte ao do planejamento, e enviado ao órgão central do SIPEC.

§ 1º A elaboração e o envio de que tratam o caput serão realizados por meio de ferramenta informatizada que será disponibilizada e divulgada aos órgãos e entidades pelo órgão central do SIPEC.

§ 2º O órgão central do SIPEC divulgará, sempre que necessário, guia com orientações atualizadas que deverão ser seguidas para o uso da ferramenta informatizada.

Art. 4º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade e as suas escolas de governo, quando houver, serão responsáveis pela coordenação, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PDP perante o órgão central do SIPEC e deverão:

I - dar ampla divulgação da PNPD;

II - orientar e divulgar internamente a metodologia utilizada, a partir das orientações do órgão central do SIPEC, para o levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores;

III - garantir que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância;

IV - preencher, analisar, consolidar e revisar o PDP;

V - orientar os servidores responsáveis pela elaboração do PDP quanto ao seu correto preenchimento, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - obter a aprovação do PDP pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A revisão de que trata o inciso IV do caput ocorrerá a cada três meses, conforme necessidade de ajustes dos órgãos e entidades, de acordo com calendário a ser divulgado pelo órgão central do SIPEC.

Art. 5º A chefia imediata e o servidor são responsáveis por fornecer todas as informações necessárias e disponíveis ao seu alcance para que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade possa cumprir com as atribuições dispostas no caput do art. 4º, em especial àquelas informações essenciais para o correto levantamento das necessidades de desenvolvimento.

Art. 6º Caberá à autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019 enviar o PDP, por meio de sistema informatizado a que se refere o caput do art. 3º, ao órgão central do SIPEC até o dia 30 de setembro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente.

Parágrafo único. O envio de que trata o caput poderá ser delegado à autoridade máxima da escola de governo do órgão ou da entidade, nos termos do § 4º do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019 e até duas autoridades, nos termos do art. 7º-A do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 7º A Caberá à autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019, acolher ou não as sugestões recebidas do órgão central do SIPEC no período.

Parágrafo único. O acolhimento ou não de que trata o caput poderá ser delegado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade a até duas autoridades, nos termos do art. 7º-A do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 8º Além das informações elencadas no art. 4º do Decreto nº 9.991, de 2019, o PDP conterá as seguintes informações:

I - de caráter obrigatório:

a) a necessidade de desenvolvimento;

b) os dados atualizados que auxiliam no embasamento das necessidades de desenvolvimento;

c) a área temática e subárea temática da necessidade de desenvolvimento;

d) a competência associada da necessidade de desenvolvimento;

e) a competência de liderança relacionada à necessidade em caso de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

f) a transversalidade ou não da necessidade de desenvolvimento;

g) o público-alvo da necessidade de desenvolvimento;

h) a(s) unidade(s) onde atuam os servidores que compõem o público-alvo previsto;

i) a(s) unidade(s) da federação onde estão lotados os servidores que compõem o público-alvo previsto;

j) a quantidade prevista de servidores que terão suas necessidades desenvolvidas para cada ação de desenvolvimento descrita, por unidade da federação;

k) se a ação de desenvolvimento tem relação com algum Sistema Estruturador do Poder Executivo Federal;

l) o custo total estimado da ação de desenvolvimento; e

m) se a necessidade da ação de desenvolvimento pode ser atendida por escola de governo ou unidade equivalente do órgão ou entidade do servidor;

II - de caráter facultativo:

a) o tipo de aprendizagem e sua especificação;

b) a modalidade da ação de desenvolvimento;

c) o título da ação de desenvolvimento, se já houver previsão;

d) a carga horária total estimada da ação de desenvolvimento;

e) o ano previsto para o término da ação de desenvolvimento; e

III - demais informações que o órgão central do SIPEC solicite por meio da ferramenta informatizada de que trata o §1º do art. 3º.

§ 1º As ações de desenvolvimento registradas no PDP que ultrapassem o exercício de execução deverão constar nos relatórios anuais de execução de todos os anos enquanto durar a ação.

§ 2º Para o cálculo do quantitativo de que trata a letra "j" do inciso I do caput, deverá ser considerado o mesmo servidor tantas vezes quantas forem as ações de desenvolvimento em que ele participar.

Art. 9º O órgão central do SIPEC analisará o PDP de cada órgão e entidade e emitirá manifestação técnica orientadora a respeito da elaboração das ações de desenvolvimento relacionadas ao PDP até o dia 30 de novembro de cada ano civil, ou no dia útil subsequente.

§ 1º A manifestação de que trata o caput conterá:

I - as orientações para as ações não transversais de desenvolvimento, que poderão ser ofertadas pelos órgãos e entidades, de maneira direta ou indireta;

II - a lista de ações transversais que serão providas pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap e pelas escolas de governo do Poder Executivo Federal; e

III - outras informações que o órgão central do SIPEC julgar pertinentes.

§ 2º As ações de desenvolvimento a que refere o § 1º do art. 8º, quando aprovadas para o primeiro ano de execução, poderão ser executadas nos anos posteriores independentemente da manifestação técnica do órgão central do SIPEC.

Art. 10. O órgão central do SIPEC esclarecerá as dúvidas dos órgãos e entidades acerca do preenchimento do PDP por meio da Central de Atendimento do SIPEC.

Parágrafo único. As dúvidas referentes à aplicabilidade da legislação deverão observar os procedimentos determinados em atos normativos vigentes, estabelecidos pelo órgão central do SIPEC.

